Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0267 DE 14 DE março DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ , delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um - Ford Escort- Placa nº AS 6081 Patrimônio nº 1629 - ano - 1991 Gol 1.6 - ' Placa nº AS 6072 Patrimônio nº 1.600 - ano 1990 usado, no estado em que se encontra, sem garantia.

Art. 2º - Será designada pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria, uma Comissão encarregada da avaliação, para efeito de' alienação do bem, a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único- Dos trabalhos desta Comissão, integrará um Membro/ da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente.

Art. 3º - A venda que se trata esta Lei, será feita através de leilão , observando o direito aplicável à espécie.

Art. 4º - Esta Lei entrará em viogr na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 14 de março de 1994.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1º e 2º turno
Em 10/03/94

Paco de Queirós e Almeida
Presidente